



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 032/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ALEXANDRINA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO DISPENSA N° 032/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.319,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e dezenove reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ALEXANDRINA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 07.392.975/0001-51 neste ato legalmente representada pelo Sr. **VALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**Gestor do Contrato:** fica nomeado Gestor do Contrato a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretora da Educação**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a execução dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: Valmir de Araújo Oliveira

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte (com Monitor) de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Urbana do Município de Tabatinga/SP, Rotas Jardim Planalto e Jardim dos Ipês**, conforme quantidades e especificações constantes da Dispensa 032/2022 - Processo Licitatório n° 038/2019, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Especificação do Item	Veículo	Unid.	Qtd km/dia	Km Total	Valor Km	Valor Total
1	Linha 01 - Transporte de Alunos (com Monitor) -Jardim Imperial - Jardim Planalto I e II	44 lugares	Km	21	1.260	25,15	31.689,00



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

2	Linha 05 - Transporte de Alunos (com Monitor) - Vila Rossini, Jardim dos Ipês I e II, Jardim Alvorada e Jardim Laranjeiras	44 lugares	Km	19	1.140	29,50	33.630,00
<b>Valor Total 60 dias letivos - R\$</b>						<b>R\$ 65.319,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

2.2 Das Linhas:

Item	Especificação do Item	Capacidade Veículo	Unid.	Período	Qtd km/dia	Dias Letivos	Km Total
1	Linha 01 - Transporte de Alunos (com Monitor) - Jardim Imperial - Jardim Planalto I e II	44 lugares	Km	Manhã / Tarde	21	60	1.260
2	Linha 05 - Transporte de Alunos (com Monitor) - Vila Rossini, Jardim dos Ipês I e II, Jardim Alvorada e Jardim Laranjeiras	44 lugares	Km	Manhã / Tarde	19	60	1.140

2.2.1 Para cada uma das linhas, consistirão em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo exigido de alunos, sentados, para o trajeto, ida e volta, durante o período emergencial, ou seja, 60 dias, de acordo com a tabela indicativa acima apresentada;

2.2.1.1 Dentro das Rotas, os pontos de embarque e desembarque e as quantidades dos alunos poderão sofrer alterações.

2.2.1.2 A quilometragem será calculada a partir do ponto inicial da viagem, quando do embarque dos alunos para a ida ao ponto de destino e finalizada quando do término da viagem de retorno. Esta quilometragem estará previamente definida na roteirização de cada percurso. Toda alteração necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato para as devidas correções das planilhas descritivas de percursos.

2.3 As viagens ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) veículo(s) até o dia posterior à solicitação feita pela Contratante.

2.4.1 Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos nos itens/linhas deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

2.5 A contratada ficará sujeito a vistoria dos veículos, em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante aos órgãos fiscalizadores, conforme Edital.

2.6 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

ser disponibilizado pela Diretoria de Educação e manter veículos para eventual socorro.

2.7 A contratada deverá apresentar em até 10 dias, contados da assinatura do Contrato:

\* Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que serão empregados na prestação dos serviços de transporte.

\* Os serviços deverão ser prestados por MOTORISTA da empresa devidamente habilitado, com no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, devendo ter obrigatoriamente Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, bem como sua Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, às expensas da contratada, devendo a empresa vencedora apresentar de todos os funcionários que serão necessários para prestação dos serviços.

\* Para cada rota, nas viagens de ida e volta, para o transporte de crianças e adolescentes, deverá ser disponibilizado um MONITOR para acompanhamento dos alunos, o qual deverá apresentar comprovação de antecedentes criminais mediante Certidão Negativa Criminal, e Certificado de Conclusão de Curso de Monitor Escolar, às expensas da contratada, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos desde a entrada nos veículos até o momento em que termina sua viagem (desembarque na residência ou na escola), durante o deslocamento, o monitor de transporte escolar deve estar atento a todas as crianças, evitando conflitos, situações de perigo, atrasos na viagem e demais ocorrências e conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; Relatar e dar ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; Estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

\* Apólice de Seguros, constando a identificação dos respectivos veículos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados, inclusive para o motorista, e ainda com cobertura de danos a terceiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 65.319,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e dezenove reais)**.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando a quilometragem dos dias que efetivamente ocorreram às viagens.

3.4 Durante a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

• **02.04.01 Ensino Fundamental - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0105.2115.0000 - Serviços de Terceiros - Transporte Escolar e Manutenção da Frota do Ensino (01 e 02).**

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da CONTRATADA: serviços de transporte Urbano de alunos, conforme descrição constante do Processo licitatório nº 072/2022.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada que intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6. Executar os serviços de transporte Urbano de alunos nos horários e datas estabelecidas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

6.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

6.9 A Contratada compromete-se a efetuar o transporte, com outro veículo nos moldes do proposto, caso o Titular esteja com problemas, comunicando à Diretoria Municipal de Educação a substituição e a previsão de retorno do veículo titular, e entregará cópia dos mesmos documentos exigidos ao titular.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

8.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

8.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

8.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

8.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 8.2., será o do valor inicial do Contrato e nos subitens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. e 8.3.4., o valor correspondente às parcelas não cumpridas.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA**

9.1 Este contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias letivos**, com início em **16/05/2022**, podendo ser prorrogada nas condições estabelecidas na lei de regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 12 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**ALEXANDRINA LOCADORA DE VEICULOS**  
**EIRELI ME**  
**Valmir de Araújo Oliveira**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG.**

**Marlene de F. Mendonça Corrêa**  
**RG**